



ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO E A INTERVENÇÃO DOS MINISTROS DO STF

Autor(es)

Bruna Muniz Barbosa Ribeiro

Danielle Midori Morino

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O Estado Democrático de Direito, consagrado no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, estabelece que todo poder emana do povo, sendo exercido por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) assume o papel de guardião da Constituição, garantindo a supremacia das normas constitucionais e a preservação dos direitos fundamentais.

Entretanto, a atuação dos Ministros do STF em determinadas decisões suscita debates acerca dos limites de sua intervenção, especialmente diante da separação dos poderes e da legitimidade democrática. A discussão torna-se ainda mais relevante em um cenário de intensa judicialização da política e de constante tensão entre Legislativo, Executivo e Judiciário.

Assim, analisar a função dos Ministros do STF, suas competências e limitações é essencial para compreender a dinâmica do Estado Democrático de Direito no Brasil contemporâneo.

Objetivo

Analizar a função e os limites da intervenção dos Ministros do STF no Estado Democrático de Direito, destacando sua atuação como guardiões da Constituição e os impactos de suas decisões na separação dos poderes e na legitimidade democrática.

Identificar os dispositivos constitucionais que disciplinam o STF e suas competências.

Examinar decisões emblemáticas da Corte que demonstram sua atuação.

Material e Métodos

O presente estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, com análise bibliográfica e documental. Foram utilizados livros de doutrinadores do Direito Constitucional, artigos científicos disponíveis em periódicos jurídicos, além da consulta direta à Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 1º, 2º, 5º, 92, 93, 101, 102, 103 e 60, §4º, que tratam do Estado Democrático de Direito, da composição do Supremo Tribunal Federal e de suas competências.

Também foram analisadas decisões emblemáticas do STF, como a ADPF 54 (aberto de fetos anencéfalos), a ADI 3510 (células-tronco embrionárias) e os debates sobre a prisão após condenação em segunda instância. A



metodologia seguiu o procedimento de revisão teórica, associando fundamentos doutrinários clássicos e contemporâneos à interpretação prática de julgados, permitindo uma reflexão crítica acerca da atuação dos Ministros do STF e de seus limites constitucionais.

Resultados e Discussão

A análise demonstrou que os Ministros do STF exercem função essencial na consolidação do Estado Democrático de Direito, atuando como garantidores da ordem constitucional. Em diversas ocasiões, o STF atuou como árbitro de conflitos entre os Poderes, preservando direitos fundamentais e assegurando a estabilidade institucional.

Exemplos relevantes incluem:

- ADPF 54 (2012): o STF reconheceu a possibilidade da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, reforçando a proteção da dignidade da pessoa humana.
- ADI 3510 (2008): autorizou o uso de células-tronco embrionárias para pesquisas científicas, conciliando avanços biomédicos com a Constituição.
- HC 126.292 (2016) e ADC 43/44 (2019): divergências internas sobre a prisão após condenação em segunda instância, que mostraram como decisões do STF podem afetar diretamente o sistema penal e a confiança da sociedade no Judiciário.

Por outro lado, observou-se que determinadas decisões foram interpretadas como excesso de ativismo judicial, gerando questionamentos quanto à legitimidade da Corte em substituir a vontade popular manifestada pelo Legislativo ou as competências do Executivo. Esse cenário revela a delicada linha que separa a função de guardião da Constituição da possibilidade de intervenção indevida na esfera política.

A discussão acadêmica aponta que, embora a independência do Judiciário seja indispensável, os Ministros do STF não podem ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição — em especial os previstos no art. 60, §4º (cláusulas pétreas) e nos arts. 2º e 92 a 103 — sob pena de comprometer o equilíbrio democrático. Assim, a atuação do STF deve ser pautada pela prudência, pela interpretação constitucional e pelo respeito aos demais poderes, evitando decisões que possam ser compreendidas como ingerência política.

Conclusão

Conclui-se que decisões como a ADPF 54, a ADI 3510 e os julgamentos sobre a prisão em segunda instância evidenciam que os Ministros do STF desempenham papel central no Estado Democrático de Direito, garantindo a supremacia da Constituição e a proteção dos direitos fundamentais. No entanto, sua intervenção deve respeitar os limites constitucionais e a separação dos poderes, a fim de preservar a legitimidade democrática e assegurar o equilíbrio institucional entre Legislativo, Executivo e Judiciário, evitando que o necessário controle de constitucionalidade se converta em ativismo judicial.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- BARROSO, Luís Roberto. O Novo Direito Constitucional Brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.